

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 072/2020

Termo de Contrato nº 072/2020 por Pregão Presencial de nº 004/2020, para aquisição de veículos, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliada à Av. 18 de fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **30.330.883/0001-69**, sediada à Av. Luís Viana Filho, nº. 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pela Srt^a **Sara Vianna Freitas**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 12.856.107-68 SSP BA e CPF nº 033.221.275-08, residente à Rua Rodrigues Dórea, nº 690, Apto. 904, Armação, Salvador - BA, CEP: 41.750-030, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de veículos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	- VEÍCULO DO TIPO PICK UP CABINE DUPLA ZERO KM; - MOTORIZAÇÃO 2.2; (mínimo) - CAPACIDADE P/ 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; - ANO/MODELO 2019/2020 ou 2020/2020; - CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 VELOCIDADES; - 04 PORTAS; - AIRBAG DUPLO E FREIOS ABS; - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA; - COR SOLIDA, NA COR BRANCA; - AR-CONDICIONADO; - DIREÇÃO ELÉTRICA; - RADIO CONNECT (RDS, ENTRADA UBS/AUX (NO CONSOLE CENTRAL), VIVA-VOZ BLUETOOTH E FUNÇÃO ÁUDIO STREAMING); - CAPOTA MARÍTIMA; - CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000 KG; - SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; - VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; - RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS;	01	Chevrolet S10 LT 2.5	127.000,00	127.000,00

Q

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	<ul style="list-style-type: none"> - VIDROS CLIMATIZADOS; - GARANTIA DE 12 MESES OFERTADA PELO FABRICANTE; - COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, EXIGIDOS PELO CONTRAN. 				
02	<ul style="list-style-type: none"> - VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO KM; - MOTORIZAÇÃO 1.4 (mínima) - ANO/MODELO 2019/2020 ou 20/20 - COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA E ÁLCOOL; - 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E 02 (DUAS) PORTA TRAZEIRA VERTICAIS COM VIDROS JATEADOS; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - AR CONDICIONADO; - CAMBIO COM 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ; - DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DE PACIENTE; - PINTURA SÓLIDA, COR BRANCA; - PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO A PROVA D'ÁGUA, ANTIDERRAPANTE - BANCO PARA DOIS ACOMPANHANTES COM CINTO DE SEGURANÇA; - JANELA LATERAL CORREDIÇA, COM VIDROS JATEADOS; - SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CINTA DE TRAVAMENTO; - SISTEMA DE OXIGÊNIO TERAPIA; - SUPORTE PARA SORO E PLASMA; - MACA RÍGIDA COM COLCHONETE, REVESTIDO EM CORVIM E 02 (DOIS) CINTO DE SEGURANÇA; - CAIXA DE MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS; - SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL COM TOM DE SIRENE (SINALIZADOR ELETRÔNICO); - GRAFISMO PADRÃO COM O NOME AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA; - PERÍODO DE GARANTIA OFERECIDO (MÍNIMO DE 01 (UM) ANO OFERTADA PELO FABRICANTE; - COM TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 	02	MONTANA LS 1.4 ADAPTADO P/ AMBLÂNCIA	79.300,00	158.600,00
Valor Total:				285.600,00	

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 285.600,00, (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**, correspondendo a **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)** correspondente a caminhonete cabine dupla e **R\$ 79.300,00, (setenta e nove mil e trezentos reais)** por cada ambulância, produto dos preços unitários dos itens constantes na cláusula Primeira deste contrato.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

02.08.01	Secretaria Municipal de Transportes
2.107	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Transportes
44905200	Equipamentos e Material Permanente
FONTE 44	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciada Secretaria Municipal de Administração na pessoa de sua Secretária Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem está designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Responsabilizar-se pela garantia mínima de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo máximo para entrega do objeto contratado é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do presente contrato e recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

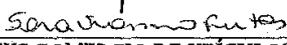
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 29 de janeiro de 2020


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Sara Vianna Freitas
CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº. 30.330.883/0001-69
Sara Vianna Freitas
CPF 033.221.275-08

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2 Breno Odo das Santa Silo

CPF: 027.646.065-08